



Instituto de Previdência Complementar

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE CRÉDITO

**Aprovada pelo Conselho Deliberativo em sua
06ª Reunião Extraordinária de 14/12/2022.**

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| 1 - OBJETIVOS..... | 3 |
| 2 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO | 3 |
| 3 - METODOLOGIA PARA CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES PARA PERDAS | 3 |
| 4- VIGÊNCIA | 7 |

1 - OBJETIVOS

- 1.1. Estabelecer diretrizes, medidas e procedimentos a serem observados para concessão de crédito aos participantes e assistidos, visando a legítima avaliação e monitoramento dos riscos envolvidos nas operações;
- 1.2. Definir os procedimentos para acompanhamento e classificação dos ativos financeiros de natureza creditícia e para definição e constituição de provisões para perdas associadas ao risco de crédito desses ativos.

2 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

- 2.1. Os investimentos no segmento de empréstimos destinam-se exclusivamente aos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pelo Cibrius e que atendam aos pré-requisitos necessários para a concessão. Na contratação do empréstimo, o limite máximo liberado, no caso de participante, será determinado em função da reserva resgatável líquida e do salário de participação, e no caso de assistido, do benefício recebido, observando a margem consignável.
- 2.2. Para definição da margem consignável e demais limites, são considerados critérios quantitativos específicos definidos no Regulamento de Empréstimo, bem como em legislação específica, quando aplicável.
- 2.3. Destaca-se ainda que, além das premissas de reserva resgatável líquida constituída pelo participante, salário de participação/benefício recebido e margem consignável, a avaliação deve considerar ainda, o histórico de adimplência e judicialização do requerente.
- 2.4. Para participantes vinculados contribuintes (autopatrocinados), vinculados (optantes pelo BPD) ou inadimplentes (participantes e assistidos), é exigida a apresentação de 1 (um) fiador participante ou assistido sem pendências financeiras junto ao Cibrius.
- 2.5. Como medida de segurança, o Cibrius mantém contrato com serviços de proteção ao crédito, visando a negativação de participantes e assistidos inadimplentes na fase de cobrança administrativa.
- 2.6. As análises quantitativas das operações de empréstimo, a participantes e assistidos, devem considerar informações fidedignas e dados cadastrais atualizados.

3 - METODOLOGIA PARA CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES PARA PERDAS

3.1. Classificação de Ativos

- 3.1.1. O Cibrius classifica seus ativos financeiros, sujeitos a risco de crédito, em ordem crescente de nível de risco e constitui provisões para perdas esperadas de

acordo com os percentuais definidos nos intervalos para cada nível, conforme estabelecidos a seguir:

| Nível | Provisão para Perda |
|--------------|----------------------------|
| AA | 0% |
| A | > 0% e < 1% |
| B | ≥ 1% e < 5% |
| C | ≥ 5% e < 10% |
| D | ≥ 10% e < 25% |
| E | ≥ 25% e < 50% |
| F | ≥ 50% e < 75% |
| G | ≥ 75% e < 100% |
| H | 100% |

- 3.1.2. A classificação dos ativos sujeitos a risco de crédito é de responsabilidade do Instituto, seguindo os critérios definidos ao longo dessa Política, sendo revista por ocasião da elaboração dos balancetes em função de atraso verificado no pagamento de parcela principal ou de encargos, conforme os seguintes parâmetros:

| Nível | Prazo de Atraso | Provisão para Perda |
|--------------|------------------------|----------------------------|
| A | entre 15 e 30 dias | > 0% e < 1% |
| B | entre 31 e 60 dias | ≥ 1% e < 5% |
| C | entre 61 e 90 dias | ≥ 5% e < 10% |
| D | entre 91 e 120 dias | ≥ 10% e < 25% |
| E | entre 121 e 180 dias | ≥ 25% e < 50% |
| F | entre 181 e 240 dias | ≥ 50% e < 75% |
| G | entre 241 e 360 dias | ≥ 75% e < 100% |
| H | superiores a 361 dias | 100% |

- 3.1.3. A classificação de risco deve sempre ser atualizada na ocorrência de fatos relevantes que incorram em risco de crédito, principalmente os relacionados a possível inadimplência.
- 3.1.4. A classificação de risco de operações objeto de renegociação deve ser mantida, no mínimo, no mesmo nível de risco ou, se registrada como prejuízo, classificada no nível de risco G.
- 3.1.5. A reclassificação para categoria de menor risco somente será realizada quando houver amortização significativa do ativo financeiro ou quando fatos novos relevantes justificarem essa mudança.
- 3.1.6. A constituição das provisões para perdas deve considerar o risco de crédito e a inadimplência do ativo, inclusive para aqueles pactuados em instrumentos contratuais com patrocinadores, participantes e assistidos, incidindo sobre os valores dos créditos vencidos e vincendos.

- 3.1.7. A constituição das provisões para perdas relativas às contribuições em atraso dos planos de benefícios, em relação ao previsto no plano de custeio anual deve ser constituída somente sobre o valor das parcelas vencidas.
- 3.1.8. Em casos de ativos financeiros de um mesmo emissor ou grupo econômico, deve sempre ser considerada a classificação de maior risco.

3.2. Verificação dos ativos em atraso

- 3.2.1. Como especificado pela legislação vigente, no processo de verificação dos ativos que eventualmente estejam em atrasos com suas obrigações, deve-se considerar o porte e complexidade da Entidade. Nesse sentido, o Cibrius deve realizar o teste de redução de valor recuperável do ativo (Teste de Impairment) em casos em que o administrador do fundo não utilize essa metodologia.
- 3.2.2. Para a verificação dos ativos em atraso, investidos via fundos condominiais abertos, serão consideradas as informações fornecidas pelo Administrador do fundo, conforme conste nos relatórios de gestão e/ou arquivos XML fornecidos para a Entidade.

3.3. Classificação de crédito - Metodologia Simplificada

- 3.3.1. A metodologia simplificada para Classificação do Risco de Crédito será adotada para:
- I - Ativos financeiros de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - II - Operações com Participantes; e
 - III - Ativos financeiros que tenham liquidez, entendido aqueles negociados em mercado organizado ativo, no mínimo com periodicidade mensal, cuja precificação seja de ampla divulgação e o valor justo confiavelmente auferido.
- 3.3.2. Para a aplicação da metodologia simplificada devem ser considerados, no mínimo, o comportamento da inadimplência do emissor do ativo ou do tomador de crédito e as garantias da operação.

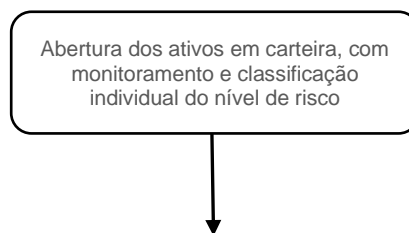
3.4. Classificação de crédito - Metodologia não simplificada

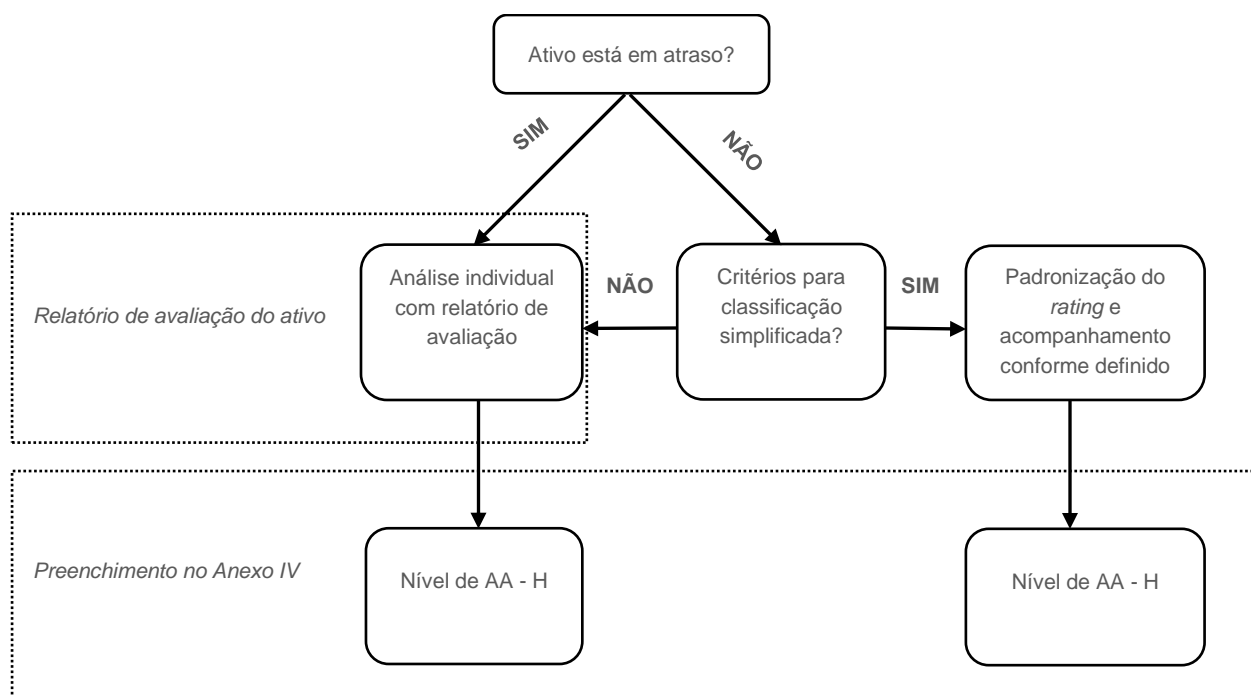
- 3.4.1. Para ativos que não estejam enquadrados no item anterior ou que se encontrem em atraso, deve-se observar critérios específicos para classificação do ativo. Referida avaliação deve constar em relatório exclusivo de provisão.
- 3.4.2. O citado relatório poderá ser elaborado pela própria Entidade ou por consultoria e/ou avaliador independente.
- 3.4.3. A metodologia para classificação do ativo, de acordo com o risco de crédito, deve contemplar, quando aplicável, os seguintes aspectos:
- I - em relação ao emissor, devedor e seus garantidores:
 - a. situação econômico-financeira;

- b. o grau de endividamento;
 - c. a capacidade de geração de resultados;
 - d. o fluxo de caixa;
 - e. a pontualidade e os atrasos nos pagamentos;
 - f. as contingências;
 - g. o setor de atividade econômica;
 - h. na avaliação de risco de agências de classificação do risco de crédito;
 - i. as informações contidas no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR); e
 - j. o limite de crédito.
- II - em relação ao ativo:
- a. a natureza e a finalidade da transação;
 - b. as características das garantias, particularmente quanto ao nível de cobertura e à liquidez; e
 - c. o valor.
- 3.4.4. A avaliação dos indicadores acima, com fundamentação técnica deve estar à disposição dos órgãos colegiados da Entidade, bem como sua classificação de risco e provisionamento. A avaliação deve ser realizada anualmente ou a qualquer tempo na ocorrência de fato relevante na contraparte ou nos ativos investidos.

3.5. Fluxo do Processo de Classificação de Risco

- 3.5.1. O processo final de acompanhamento dos ativos financeiros deve seguir o fluxo conforme descrito abaixo:





- 3.5.2. Para as informações de crédito aos participantes, adota-se a classificação simplificada, considerando, para efeitos de provisão, somente os contratos que se encontram em atraso.
- 3.5.3. Quando os ativos financeiros forem de recuperação improvável ou quando decorridos 360 dias da sua classificação no nível G (atrasos entre 241 e 360 dias), esses deverão ser baixados contabilmente e os registros devem ser registrados e mantidos em controles auxiliares, por no mínimo 5 (cinco) anos, até que estejam esgotados todos os meios de cobrança judicial ou extrajudicial.
- 3.5.4. As informações relativas às provisões para perdas associadas ao risco de crédito dos ativos financeiros devem ser incluídas dentre as informações extracontábeis encaminhadas mensalmente ao órgão regulador, (Contas 9.09 - Provisões - Nível De Risco) ou outra denominação que venha a substituí-la conforme definido na legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

4- VIGÊNCIA

- 4.1. Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo essa política entrará em vigor a partir de 1º/1/2023.